CONTRATO N.º 32/2025/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 00044.010475/2024-98/SEMEC/PMT
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/SEMEC, fulcro na Lei nº11.947/2009, Resolução CD/FNDE/MEC nº 06 de 08.05.2020, suas atualizações, e Decreto Municipal nº 20.889, de 26 de abril de 2021.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES DA LOCALIDADE SOINHO, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 14.133/2021, 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO FNDE/CD N.º 06/2020

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA Nº 3506-8
C/CORRENTE Nº 42.916-3

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0001-64, com sede Rua São Pedro, 957, 3º Andar, Centro, administração e foro nesta Capital, à Rua, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA,** brasileiro, profissão, inscrito CPF sob o nº 039.368.***-** com domicílio profissional na Rua São Pedro,957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260 e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES DA LOCALIDADE SOINHO,** inscrita no CNPJ nº 32.122.365/0001-85, estabelecida na Localidade Soinho, s/n, Zona Rural Leste de Teresina-P, CEP nº 64.110-000, representada neste ato pelo presidente **JOSE RIBAMAR DA SILVA TORRES** , brasileiro, lavrador, portador do CPF nº 354.***.***-49, fone (86) 99948 0295/98885-3332/99918-2402, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a alimentação escolar** para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº.11.947/2009, e pela Resolução do FNDE/CD nº 06/2020, alterada pela Resolução do FNDE/CD nº 21/2021, e tendo em vista o resultado da **Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação é a aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o resultado da **Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **DAP/CAF**/ ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA-FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os Gêneros Alimentícios deverão ser **entregues DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural,** conforme relação em anexo com os referidos endereços, no **prazo máximo** de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento das guias, no horário de **07h30min às 11h00min e das 13h30min as 16h30min, SOMENTE** pelo **diretor, vice-diretor ou diretor adjunto** da escola, de acordo com o **cronograma** expedido **semanalmente** pela **Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, ou conforme a necessidade, nas Unidades de Ensino público municipais**, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta.

§1º-Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens adequadas, lacrados pelo fornecedor e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias.

§2º-No ato do fornecimento dos gêneros alimentícios será feito, pelas escolas, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, resistência da embalagem, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a **troca dos produtos no prazo máximo de 48 horas**, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§3º-O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, **informatizadas**, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da escola, endereço completo, nome do programa, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da escola e assinatura do entregador.

§4º-A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora (projeto de vendas) e o disposto no edital Processo da Chamada Pública.

§5º-Os produtos, em desacordo com a Nota de Empenho, serão **rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.**

§6º-Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§7º-Será de responsabilidade da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, a elaboração do cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios, para os

programas PNAE, EJA E MAIS EDUCAÇÃO e quanto ao pagamento destes gêneros, será feito pelo Núcleo Financeiro da SEMEC, mediante comprovação de entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratado receberá o **valor total de R$ 267.863,60 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos),** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nome da Associação	Ord	Produtos	Unid.	Quant. Total	Valor Unit. R$	Valor Total R$
Associação dos Produtores da Localidade Soim CNPJ Nº 15.081.296/0001-90	1	Coentro	KG	3.560	R$ 11,97	R$ 42.613,20
	2	Cebolinha verde	KG	3.560	R$ 11,89	R$ 42.328,40
	3	Alface	KG	3.000	R$ 13,94	R$ 41.820,00
	4	Banana	KG	9.160	R$ 8,65	R$ 79.234,00
	5	Macaxeira	KG	5.000	R$ 6,88	R$ 34.400,00
	6	Abóbora	KG	4.200	R$ 6,54	R$ 27.468,00
VALOR TOTAL GERAL	R$ 267.863,60					
	duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos.					

5.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

5.2 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br, contendo o documento fiscal, empenho, cópia do contrato, Termo de Recebimento devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos e assinatura de um técnico da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, certidões de regularização fiscal, após a conclusão das entregas, no término do ciclo mensal.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado (A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, INSS, FGTS, de Débitos Trabalhistas (CNDT), Estadual e Municipal).

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.7 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.13. A SEMEC se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre os fornecedores individuais participante da Chamada Pública, cabe aos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.
5.14.O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC.
5.15. Estão incluídas, no valor, as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
5.16. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.17. O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

6.1.As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações: **Classificação Orçamentária –** 09001 . 12361 0009 2 . 611 – Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001. 12365 0008 2 . 610 – Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; **Elemento de Despesa –** 3.3.90.30 – Material de Consumo; **Fonte de Recursos -** 1501100 – Outros Recursos não Vinculados-GERAL, 1552115 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)- Recursos Vinculados e 1550115 – Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados.

6.2.Na definição dos preços da aquisição observou-se o §1° do art. 31 da Resolução nº 6/2020, conforme consta no anexo das especificações dos gêneros alimentícios com preços e custo total da agricultura familiar para o ano letivo de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA DE MORA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público poderá:
I. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
II. fiscalizar a execução do contrato;
III. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
§1º-Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
§2º-A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
11.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria;
11.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e

conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem no contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1.O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre a SEMEC e o (s) representante(s) legal (is) **dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais** desde que ouvidos os representados;

b. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **Chamada Pública;**

a) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido na Lei n°11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

§2º-No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1.Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMEC aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e
FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a.advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados acarrete consequências de pequena monta;

b.multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Divisão de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.

c.multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

d.impedimento dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Chamada Pública e no Contrato** quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e conforme estabelecido neste instrumento;
16.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
16.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
16.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
16.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.
16.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
17.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
17.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;
17.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento;
17.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
17.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
17.7. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021.
17.8. Fornecer os alimentos conforme especificado no cronograma de entregas deste instrumento, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.
17.9. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
17.10. Retirar todos os produtos recusados, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.
17.11. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇO:

19.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

19.3. O fornecedor vencedor não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimento escolar, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre eventual pedido de recomposição de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO:

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

21.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

21.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria;

21.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FATOS SUPERVENIENTES

22.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo Municipal de Teresina poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte da Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

23.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

23.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

24.1. O **Contrato** terá **vigência** de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas na Chamada Pública, **podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.**

24.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser precedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

24.3. . É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento.

24.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.5. Os preços do contrato poderão ser reajustados dentro da vigência contratual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, utilizando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

24.6. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o do IGPM – Fundação Getúlio Vargas.
24.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
24.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
24.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
24.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
24.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
24.12. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009.
24.13. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
24.14. A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre eventual pedido de recomposição de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

25.1.A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no **Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU),** visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

26.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, a **Chamada Pública Nº 001/2025/SEMEC/PMT** e seus Anexos, os Projetos de Venda e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como o estabelecido na Lei n°11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06, de 8 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.
28.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados assinam o presente instrumento contratual para que possa produzir seus jurídicos legais efeitos.

(Assinado eletronicamente)

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMEC

(Assinado eletronicamente)
JOSE RIBAMAR DA SILVA TORRES
ASSOCIAÇÃO DOS HORTICULTORES DA LOCALIDADE SOINHO

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 27/05/2025, às 13:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **SOINHO II registrado(a) civilmente como RIBAMAR**, **Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 10:57, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **12289095** e o código CRC **1BCA2B28**.

Referência: Processo nº 00044.010475/2024-98 SEI nº 12289095